

| | | | |
|---|--------|--|-----------|
| 39.394.3.3.90.39.00.12.122.0024.2061.01 | 1822-1 | Prêmios de seguro - funcionalismo | 1.000,00 |
| 39.394.3.3.90.39.00.12.122.0024.2155.01 | 1823-9 | Prêmios de seguro - funcionalismo - educação fundamental | 1.000,00 |
| 39.394.3.3.90.39.00.12.122.0024.2270.01 | 1824-7 | Prêmios de seguro - funcionalismo - educação infantil | 1.000,00 |
| 39.394.3.3.90.39.00.12.361.0024.2059.01 | 1825-5 | Vale transporte | 45.593,43 |
| 39.394.3.3.90.39.00.12.365.0024.2059.01 | 1826-3 | Vale transporte | 6.369,24 |
| 39.394.3.3.90.39.00.13.392.0024.2061.01 | 1827-1 | Prêmios de seguro - funcionalismo | 1.000,00 |
| 39.394.3.3.90.46.00.04.331.0024.2153.01 | 1828-9 | Auxílio alimentação | 725,00 |
| 39.394.3.3.90.47.00.04.122.0024.2192.01 | 1829-7 | Contribuição previdenciária - serviços de terceiros | 1.000,00 |
| 39.394.3.3.90.48.00.04.122.0024.2098.01 | 1831-0 | Auxílio financeiro aos ex-combatentes da FEB e MMDC | 300,00 |
| 39.394.3.3.90.49.00.04.331.0024.2268.01 | 1832-8 | Auxílio transporte | 8.613,74 |
| 39.395.3.1.90.11.00.04.126.0024.2232.01 | 1837-8 | Contratações e pagamentos de pessoal civil | 12.768,40 |
| 39.395.3.1.90.16.00.04.126.0024.2232.01 | 1839-4 | Contratações e pagamentos de pessoal civil | 1.000,00 |
| 40.400.3.1.90.04.00.13.122.0024.2232.01 | 1865-3 | Contratações e pagamentos de pessoal civil | 1.000,00 |
| 40.400.3.1.90.13.00.13.331.0024.2267.01 | 1867-9 | Obrigações patronais | 6.230,00 |
| 40.400.3.3.90.36.00.13.122.0024.2266.01 | 1874-2 | Contratações e pagamentos de estagiários | 1.000,00 |
| 40.400.3.3.90.46.00.13.331.0024.2175.01 | 1877-6 | Auxílio-alimentação | 666,00 |
| 40.401.3.1.90.11.00.13.122.0024.2232.01 | 1881-5 | Contratações e pagamentos de pessoal civil | 38.285,30 |
| 40.401.3.1.90.13.00.13.331.0024.2267.01 | 1882-3 | Obrigações patronais | 3.641,02 |
| 40.401.3.1.90.16.00.13.122.0024.2232.01 | 1883-1 | Contratações e pagamentos de pessoal civil | 1.610,00 |
| 40.402.3.1.90.16.00.13.122.0024.2232.01 | 1902-3 | Contratações e pagamentos de pessoal civil | 100,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
2 de dezembro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

MO nº 42669/2021

DECRETO Nº 21.811, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração dos Decretos Municipais nºs 19.685, de 20 de junho de 2016, e 20.463, de 25 de julho de 2018, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 19.685, de 20 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º-A Nos casos de não apresentação da Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental Estadual (Alvará e para Projeto aprovado pela CETESB), para empreendimentos, obras e intervenções em APRM-Billings, de acordo com as faixas e tipos de obra que este licença de acordo com a legislação vigente, poderá ser emitido um Alvará de Obras "em caráter Preliminar".

§ 1º O Alvará citado no **caput** deste artigo visa, exclusivamente, à análise prévia do projeto, considerando os parâmetros urbanísticos, não gerando direito a início de obras e sem finalidade registral.

§ 2º Para análise do pedido é imprescindível a Manifestação Técnica Ambiental emitida pelo órgão municipal competente vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal.

§ 3º Para emissão do Alvará citado no **caput** deste artigo, a documentação necessária é a prevista nos incisos de I a XII do art. 1º deste Decreto, exceto o inciso X, entretanto poderão ser exigidos outros documentos.

§ 4º A validade do citado alvará será de 2 (dois) anos, podendo ser revalidado por igual período, desde que comprovada a pendência com o órgão estadual ambiental.

§ 5º Para que este alvará seja convalidado em "Alvará de Obras", deverá ser apresentada a Licença Ambiental Estadual pendente.

§ 6º Qualquer alteração do projeto aprovado vinculado a este Alvará expedido, no que tange a acréscimo ou decréscimo de área, para atendimento às exigências do Órgão Ambiental Estadual, desde que atenda a legislação vigente, ensejará nova análise e o lançamento de taxas complementares, entretanto poderá ser realizada no mesmo expediente.

§ 7º Caso haja desvirtuamento da finalidade do citado alvará, o mesmo poderá ser cassado com adoção das ações fiscais cabíveis."

Art. 2º O Decreto Municipal nº 20.463, de 25 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34.

§ 1º O Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental emitirá, por meio da Manifestação Técnica Ambiental de que trata este artigo, Parecer subsidiando previamente a emissão do Alvará de Obras "em caráter preliminar", exclusivamente para empreendimentos, obras e intervenções, situados em Área de Proteção e Recuperação dos mananciais – Billings, e cujo licenciamento ambiental (Alvarás e Aprovação de Projetos) seja de responsabilidade da CETESB.

§ 2º A situação prevista no § 1º deste artigo ocorrerá nos casos de empreendimentos, obras e intervenções, cujo porte, ultrapassem os limites definidos no art. 15 deste Decreto.

§ 3º A Manifestação Técnica prevista no § 1º será emitida no mesmo processo administrativo tratado pela Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico para fins de emissão do Alvará de Obras "em caráter preliminar". (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
2 de dezembro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
LUCIANO EBER NUNES PEREIRA
Secretário de Obras e Planejamento Estratégico
JOSÉ CARLOS GOBBI PAGLIUCA
Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 50809/2020

PORTARIA Nº 9.995, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre indicação de representante da Associação Comercial e Industrial de São Bernardo do Campo – ACISBEC para integrar o Fundo de Assistência à Cultura - FAC, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta do processo administrativo nº 50809/2020, deste Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Indicar para integrar o Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura - FAC, Valter Moura Junior, como representante da Indústria e Comércio indicado pela Associação Comercial e Industrial de São Bernardo do Campo – ACISBEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

São Bernardo do Campo,
29 de novembro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 68673/2021

PORTARIA Nº 9.996, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal para Acompanhamento das atividades do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de São Bernardo do Campo no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", desenvolvido por meio de convênio entre o Município de São Bernardo do Campo e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, a qual é composta pelas seguintes representatividades:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

a) titular: Lucilene de Camargo Rocha - RG: 15.888.527-2;
b) suplente: Solimar Venâncio Schmidt Bueno - RG: 21.548.318-2;

II - Município de São Bernardo do Campo na área da Saúde:

a) titular: Marisa de Nadai Borestein - RG: 14.042.961-1;
b) suplente: Rosana Maimeri - RG: 107.820.078-X;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) titular: Adriana Aparecida de Almeida - RG: 25.091.373-2; e
b) suplente: Neiva dos Santos Cunha - RG: 17.277.291-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
1º de dezembro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 21.805 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 - (P. nº 94880/2021) - Dispõe sobre revogação do Decreto Municipal nº 13.371, de 19 de janeiro de 2001, que dispôs sobre permissão de uso de próprio municipal, e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.806 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 - (P. nº 25055/2021) - Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 13.677, de 8 de março de 2002, que dispôs sobre permissão de uso de próprio municipal a Claudenis Pereira para vaga de ponto de estacionamento de veículo de transporte individual de passageiros - táxi, e dá outras providências.